



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 17.9.98

*Banes*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 2.117

ALTERA A REDAÇÃO DO  
ARTIGO 5º DA LEI 2.057/98.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

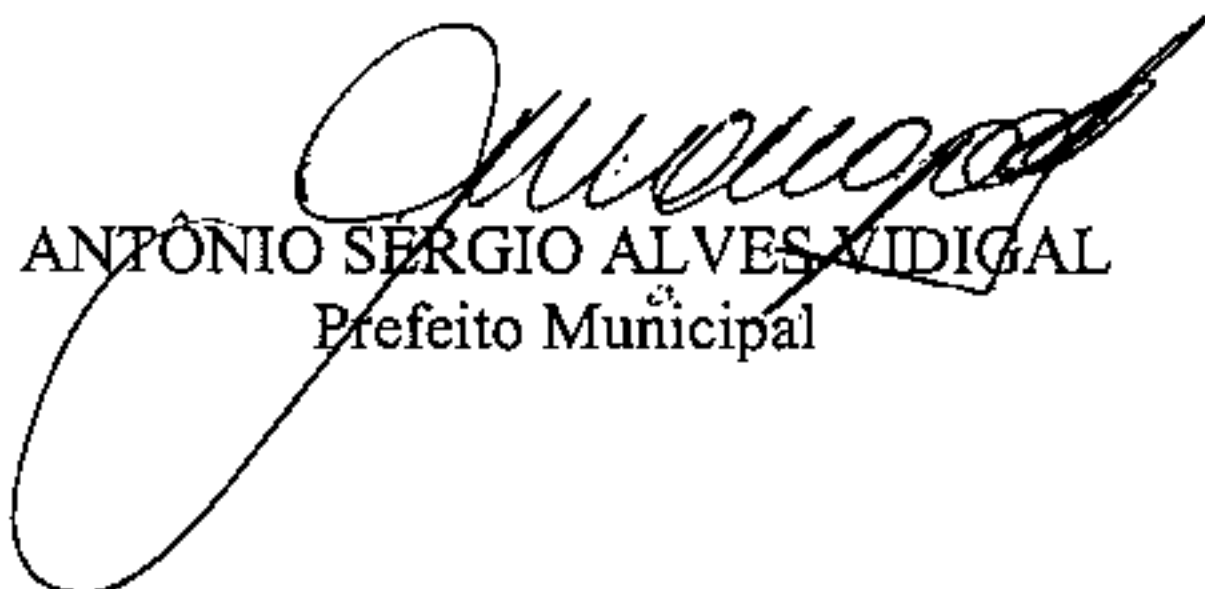
Art. 1º- O Art. 5º da Lei n.º 2.057, de 05 de janeiro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o patrimônio da Câmara Municipal da Serra, para implantação de sua nova sede, o terreno com área de 2.410,08m<sup>2</sup> (Dois mil, quatrocentos e dez metros quadrados e oito decímetros quadrados), situado à Rua Major Pissarra, s/n, de propriedade da Prefeitura Municipal da Serra”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 9 de setembro de 1998.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES MIDIGAL  
Prefeito Municipal